

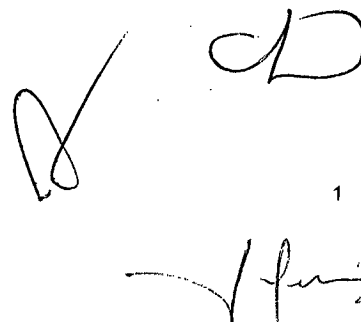
CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 100 / 2015 - ANTAQ

ANTAQ/GAR
Fl. nº 510
Proc. nº 136-1/93
Data 18/12/15
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 019/94 À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e YARA BRASIL FERTILIZANTES S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no, Avenida Padre Cacique, 320 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Ademar Fronchetti, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 501.0607.223 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.397.220-04, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:



Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and a signature that appears to be 'Fronchetti'.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição bem como o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

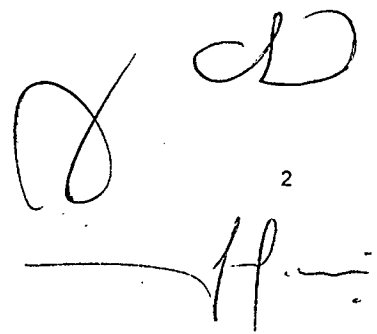
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.



2

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANTAQ, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

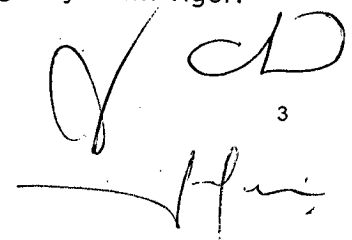
O objeto da autorização é exploração, pela AUTORIZADA, de Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Yara Brasil Fertilizantes S.A., localizada na Avenida Almirante Maximiliano Fonseca, 2.001, Distrito Industrial, Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0013-16, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido e granel líquido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.



3

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a **37.344,88m²**, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo (fls. 475) e Planta de Situação (fls. 477) e Planta de Locação (fls. 478) do Processo nº 50.000.013671/1993.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

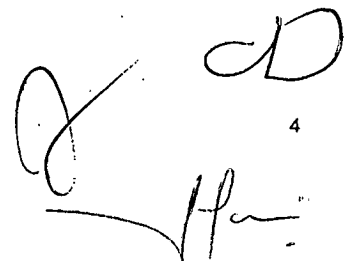
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de


4

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

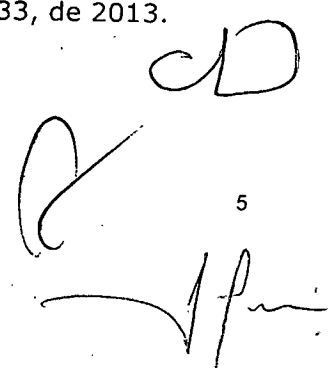
O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.013671/1993, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.



CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

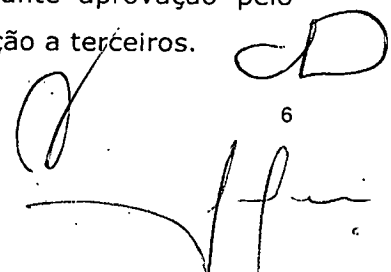
Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.



6

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

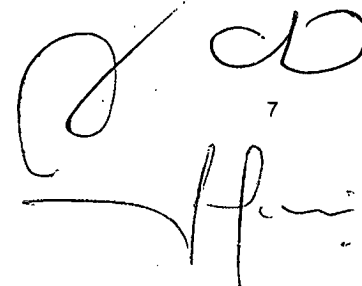
I - renovar o prazo de validade das modalidades que vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como



7

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Fl. nº	517
Proc. nº	136-11/93
Data	18/12/15
Rubrica	Ⓢ

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

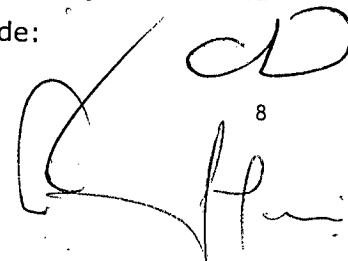
O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:



8

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50.000.013671/1993.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

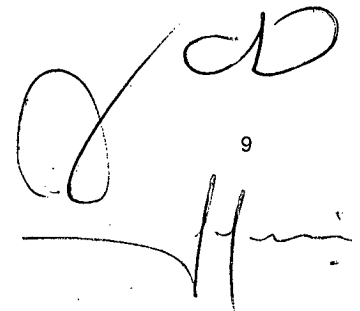
Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;



9

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

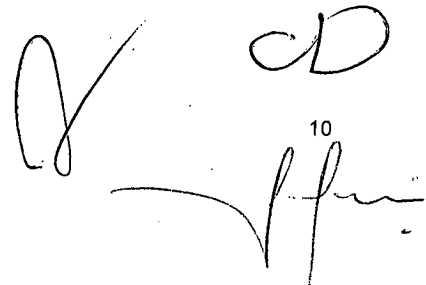
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'CD' on the right, with a smaller signature below them.

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

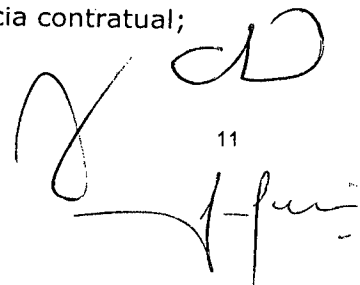
XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;



11

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50.000.013671/1993; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

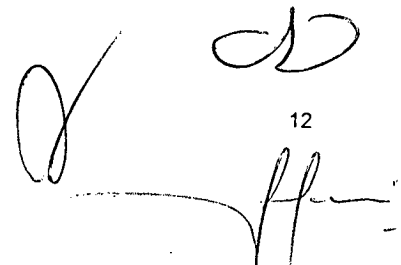
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de



12

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

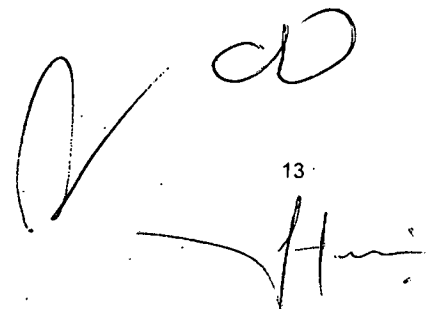
IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou



13

c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

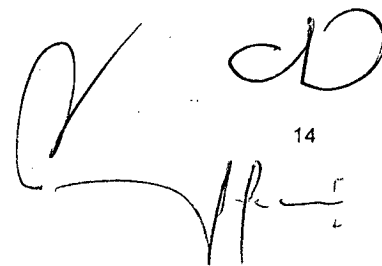
CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.



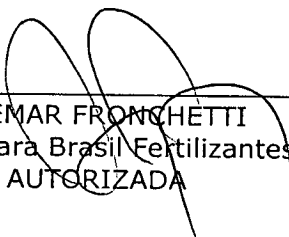
14

ANTAQ/GAB
Fl. nº 524
Proc. nº 1367/93
Data 18/12/15
Rubrica

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.

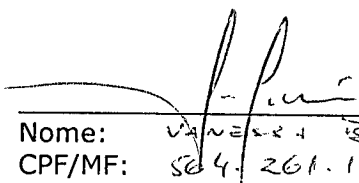


MÁRIO POVIA
Diretor-Geral - ANTAQ




ADEMAR FRANCHETTI
Diretor da Yara Brasil Fertilizantes S.A.
AUTORIZADA

Testemunhas:



Nome: VANESSA BOTEELHO RODRIGUES
CPF/MF: 584.261.191-72



Nome: EDINA MARIA LOPES DE ARAUJO LICO DOUQUET
CPF/MF: 3032139-74-00



Empenho: 2015NE002831. Emissão: 14/07/2015. Valor: R\$ 514.593,78. Vigência: 08/12/2015 a 08/12/2016. Assinatura: 08/12/2015. Processo nº 1605/2015.

RETIFICAÇÃO

No exto do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Fomento de Energia Elétrica EBC/COORD-CM/Nº 0050/2013, Contratada: CEB Distribuição S/A, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 02, do dia 15/12/2015, onde se lê: "Assinatura: 30/10/2015", leia-se: "Assinatura: 27/12/2015", Processo nº 0425/2013.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2015 - UASG 110680

Nº Processo: 00045004047201511. Objeto: Prestação de serviços para disponibilização de 08 (oito) pontos de acesso a informações econômicas financeiras em tempo real por meio da ferramenta denominada VALOR PRO, para período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993... Justificativa: A ferramenta do Valor Econômico integra os recursos tecnológicos em um único software. Declaração de Inexigibilidade em 18/12/2015. REYNALDO ABEN ATHAR DE SOUSA, Coordenador-geral de Administração Interna. Ratificação em 18/12/2015. DIGO PERES NETO, Diretor do Departamento de Gestão Corporativa Interna, Valor Global: R\$ 76.800,00. CNPJ CONTRATADA: 03.687.592/0001-50 VALOR ECONOMICO S.A..

(SIDEC - 18/12/2015) 110680-00001-2015NE00008

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE ADESAO Nº 100-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.0013671/1993. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 019/94 à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Faria, Diretor-Geral da ANTAQ, Ademar Fronchetti, Diretor da empresa Yara Brasil Fertilizantes S.A. Reunião Ordinária: 381ª de 19/3/2015. Data de assinatura: 17/12/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

SAF-ANTAQ/Nº 088/2015 INSTRUMENTO: CONT-SAF-ANTAQ/Nº 019/2015. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e INOVA SERVIÇOS DE MAO CNPJ/MF nº 06.979.037/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e captação da Unidade Regional de Curitiba - URECO, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 34.049,88 (trinta e quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 21.12.2015. PROCESSO: 50300.002135/2015-98.

SAF-ANTAQ/Nº 089/2015 INSTRUMENTO: CONT-SAF-ANTAQ/Nº 020/2015. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços à ANTAQ, relativos à Administração de Redes de Longa Distância - WAN, utilizando a tecnologia Multi-Protocol Label Switching - MPLS, com Quality of Service - QoS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 30.12.2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.292.077,88 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2015. PROCESSO: 50300.001557/2015-46.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SAF-ANTAQ/Nº 086/2015 INSTRUMENTO: 4º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 32/2012. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 17.2.2015 a 17.12.2016. VALOR TOTAL: R\$ 4.827,36 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2015. PROCESSO: 50300.001557/2015-46.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015122100003

vidade 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional. Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 16.12.2015. PROCESSO: 50300.002188/2012-66.

SAF-ANTAQ/Nº 087/2015 INSTRUMENTO: 2º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 27/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.877.074/0001-12. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 26.12.2015 a 26.12.2016. VALOR TOTAL: R\$ 17.808,48 (dezoisete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 18.12.2015. PROCESSO: 50300.002312/2013-74.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 51428/15-70 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DP/RS.2015, datado de 17/12/2015, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e OLIVAR POLIJA-MENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de sistemas de radiocomunicação para as diversas áreas da CODESP, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, no valor mensal de R\$ 46.623,31 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e autorização da Diretoria Executiva nos termos do deliberado em sua 1738ª Reunião (ordinária), de 25/11/2015. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. José Alex Boileão de Oliveira e Clevaldo Lins Leite, respectivamente Diretor - Presidente e Diretor de Operações Logísticas da CODESP, e Sr. Paulo Carvalho Rodrigues, Sócio-Diretor da Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 809412-90 - Concorrência nº 05/2012. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 17/12/2015, ao Contrato DP/57.2013, de 05/08/2013, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e o CONSORCIO ENGREEST/DRATEC. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 04 (quatro) meses, bem como incluir no referido contrato itens de serviço com respectivos critérios de medição e adequando os quantitativos existentes, alterando o preço do valor global de R\$ 44.558.699,27 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) para R\$ 47.548.044,83 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Fundamento: art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e art. 65, I, al. a e § 1º do mesmo diploma legal, de conformidade com parecer jurídico de 04/11/2015, e autorização da Diretoria Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1735ª Reunião (ordinária), de 03/11/2015, e aprovação do Conselho de Administração da CODESP, em sua 491ª Reunião (ordinária), de 26/11/2015. Signatários: Sr. José Alex Boileão de Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP, e de seu Diretor de Engenharia, Sr. Antônio de Pádua de Deus Andrade e Sr. Ubiraci Ramos de Jesus, Representante Legal da Contratada.

Processo: 32876/11-50 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 17/12/2015, ao Contrato DP/53.2011, de 30/12/2011, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a INFRAINFRA NACIONAL. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fundamento: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria Executiva, nos termos do deliberado em sua 1734ª Reunião (ordinária), de 24/11/2015. Signatários: Sr. José Alex Boileão de Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP, e Sr. Jorge Luiz Alencar Guerra, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 60/2015 - UASG 399003

Nº Processo: 46322/15-08 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de Bobina 57x360 para utilização nos Religios de Ponto nas áreas da CODESP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme demanda, tudo em conformidade com o Edital e Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, S/nº - Mucuna - SANTOS - SP - www.cnpj.org.br/licitacoes/licitacoes.asp?editais/399003-05-60-2015. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MERSIA DOS SANTOS LARA Pregoeira

(SIDEC - 18/12/2015) 399003-00053-2014NE532012

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE PRORROGAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLVI, e I, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 60800.014964/2010-21, resolve, ad referendum da Diretoria:

Prorrogar, para até as 18 horas do dia 20 de janeiro de 2016, o término do prazo para encaminhamento das contribuições relativas à proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 (RBAC nº 91), intitulado "Requisitos gerais de operação para aeronaves civis", e proposta de emenda ao RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC", submetidas à audiência pública nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 17/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2015, Seção 3, página 3.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica de Normas Operacionais da Gerência de Normas Operacionais e Suporte da Superintendência de Padrões Operacionais - GT-NO/GNOS/SPO - endereço eletrônico gtno.spo@anac.gov.br - por meio de formulário próprio disponível no endereço www.anac.gov.br/transparencia/audicienciaPublicasEmAndamento.asp.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 113214

Número do Termo de Acordo: 01/2011 Processo nº 60800.017185/2010-88. Termo de Credenciamento nº 01/2011. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC. CNPJ: 07.947.821/0001-89. Contratado: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO DE SAÚDE. CNPJ: 08.407.581/0001-92. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais doze meses, contados de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, do Termo de Acordo nº 01/ANAC/2011. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 30/11/2015.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2015

Espécie: Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 04/2015. Processo: 00065.051679/2015-35. Partícipes: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Banco do Brasil S.A. Objeto: RETIFICAR o CNPJ da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC referente à Representação Regional do Rio de Janeiro, onde constou indevidamente o nº 07.947.821/0001-89, doravante leia-se o CNPJ nº 07.947.821/0002-60; Signatários: Lédio Trida Seno, Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, e Alcides Pegorer Junior, Gerente da Agência Setor Público Rio de Janeiro - RJ; Data de Assinatura: 08/12/2015.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS/GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - DESESTATIZADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº. 0071-SM/2015/00024 (quarto aditamento) ao Termo de Contrato nº. 0078-SM/2012/0024; Contratante: INFRAERO; Dependência: Aeroporto de São Paulo/Congonhas; Representante Legal: Superintendência do SBSP; Contratada: ELEVAÇÕES ATLAS SCHINDLER SA.; Representante Legal: Márcia R.M. de Resende; Objeto: Reajuste dos valores contratuais de acordo com o IPCA, relativos aos períodos junho/2013 a maio/2014 a partir de 09/05/2014 e junho/2014 a maio/2015 a partir de 09/05/2015; Valor do Aditamento: R\$ 34.165,57; Valor Global: R\$ 568.937,29; Código orçamentário: 024.311.05.030-3.20.132-1; Respaldo legal: no Art. 40, Inc XI e art. 55, inc. III da Lei 8.666/93 e regul. nos arts. 37, inc. X e 110 inc. II da Lei RCL combinados com o art. 5º do Dec. Nº 2.271/97.; Data da assinatura 18/12/2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/LCSP/SBSP/2015

LOTE 01 - Homologação: DESERTA. Autoridade: Superintendente de Suporte Administrativo de São Paulo. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp.cnspp@infraero.gov.br e (11) 5033-6080.

São Paulo em 17 de dezembro de 2015. PAULO CÉSAR MATHÉUS RIBEIRO. Pregoeiro

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 062/LCSP/CSSP/2015. Objeto Resumido: "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos assistenciais aos empregados e respectivos dependentes". Contratada: Instituto Brasileiro de Fisioterapia e Enfermagem - CNPJ 05.929.756/0001-33. Fundamento: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Ratificação: Benedito Wilson da Silva Filho - Superintendente de Suporte Administrativo de São Paulo, em exercício (A.A. 3259/DG/2015).

Inexigibilidade nº 067/LCSP/CSSP/2015. Objeto Resumido: "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos assistenciais aos empregados e respectivos dependentes". Contratada: Pooltercmap, Fisioterapia e Reabilitação Ltda - CNPJ